



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.11.01.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, vem abrir o Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é os Serviços de Manutenção e Conservação do Veículo Chevrolet Classic LS, Ano/Modelo: 2015/2015 e Placas: PMB2331 de Propriedade da Câmara Municipal de Icapuí, compreendendo: Serviços Gerais na Restauração de Funilaria, com Retirada de Ferrugens, Pequenas Mossas na Flandagem, Restauração no Para-Choque de Impulsão de Plástico e Pintura sólida Geral.

#### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:"

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto..." o valor atual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para os demais serviços e compras.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de



Licitação para a contratação da empresa **EDIVÂNIA OLIVEIRA GUIMARÃES CORREIA 70628610300**, inscrita no **CNPJ nº 30.126.014/0001-17**, máxime considerando que tal empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

A contratação se justifica pela essencialidade dos Serviços de Manutenção e Conservação do Veículo Chevrolet Classic LS, Ano/Modelo: 2015/2015 e Placas: PMB2331 de Propriedade da Câmara Municipal de Icapuí, compreendendo: Serviços Gerais na Restauração de Funilaria, com Retirada de Ferrugens, Pequenas Mossas na Flandagem, Restauração no Para-Choque de Impulsão de Plástico e Pintura sólida Geral, com o propósito do regular andamento da máquina administrativa.

### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas fornecedoras do objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROPONENTES	CNPJ	VALOR TOTAL
EDIVÂNIA OLIVEIRA GUIMARÃES CORREIA 70628610300	30.126.014/0001-17	R\$ 5.300,00
MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA FERREIRA - ME	28.713.715/0001-00	R\$ 5.500,00
JOSÉ WEYNE DE OLIVEIRA MOREIRA - ME	06.334.634/0001-67	R\$ 6.500,00
<b>MÉDIA TOTAL</b>		<b>R\$ 5.766,67</b>

Após análise de cada item das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, em todos os itens, foi à empresa **EDIVÂNIA OLIVEIRA GUIMARÃES CORREIA 70628610300**, inscrita no **CNPJ nº 30.126.014/0001-17**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;



h) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

i) As empresas optantes pelo simples poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a Certidão de Optante pelo SIMPLES;

j) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Declaração de que não emprega menor.

## 5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o serviço.

## 6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aquisição será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

Icapuí - CE, 01 de novembro de 2022.

Handwritten signature of Neemias Freitas Braga.

**Neemias Freitas Braga**

Presidente CPL

Handwritten signature of Gustavo Augusto da Silva Cruz.

**Gustavo Augusto da Silva Cruz**

Membro CPL

Handwritten signature of Raimundo Isael dos Santos.

**Raimundo Isael dos Santos**

Suplente CPL